

## Moção de Repúdio REQUERIMENTO Nº

Requer da Mesa Diretora envio ao Senado Federal de moção de Repúdio à indicação do Dr. Jorge Rodrigo Araujo Messias para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

O Vereador Vilson da Silva juntamente com os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

*– Aos Gabinetes da Presidência do Senado, da Presidência da Câmara Federal e dos senadores do Estado de Santa Catarina para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de São Bento do Sul mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito rejeitar aprovação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.*

Durante o julgamento da ADPF 1141 que anulou a resolução do Conselho Federal de Medicina, a Advocacia Geral da União (AGU) foi consultada pelo Supremo Tribunal Federal. O titular da AGU era, na época, o SR. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, hoje indicado pelo presidente Lula para ser o próximo Ministro do STF.

Apesar de declarar-se evangélico, o Sr. Jorge Messias endossou a liminar do Supremo Tribunal Federal que permitiu a assistolia fetal em sua totalidade. Jorge Messias afirmou que a Resolução do CFM era absurda

*“porque pretendia proibir o aborto no final da gravidez, substituindo-o pela entrega legal e pelos melhores cuidados médicos disponíveis para o bebê”.*

Segundo Jorge Messias,

*“o direito ao aborto vai até os nove meses de gravidez, e faz parte INDISSOCIÁVEL do direito ao aborto a morte do bebê”.*

Portanto, segundo ainda afirmou o Sr. Jorge Messias,

*“declarar [como fez o Conselho Federal de Medicina] que o aborto no final da gravidez seja um ato contra a ética médica*

*viola a Constituição Brasileira e o direito das mulheres, principalmente das mais vulneráveis”.*

Estamos falando não de fetos inviáveis, mas de bebês de 7, 8 e 9 meses de gestação os quais, ainda que tenham sido concedidos mediante violência, poderiam ser facilmente destinados à entrega legal. Estamos falando de bebês que, se estivessem em uma incubadora, sua morte seria considerada por qualquer tribunal como um homicídio qualificado.

Em vez disso o Sr. Jorge Messias endossou a liminar concedida pelo STF afirmando que nestes casos a morte do bebê por assistolia seria um direito da gestante. "A morte do feto é um elemento indissociável do aborto", sustentou o Sr. Jorge Messias em seu parecer. Isto como se o bebê já não fosse manifestamente um ser humano e como se todo ser humano não tivesse direito à vida, apenas por se tratar de um ser humano.

A assistolia, recomendada nestes casos pelo parecer, consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento é propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático até mesmo para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Segundo dados apresentados pelo Dr. Rafael Câmara do Conselho Federal de Medicina na Comissão de Direitos Humanos do Senado em agosto de 2025, desde que foi dada assinada a liminar em questão tem sido mortos cerca de três bebês viáveis por dia no Brasil.

Usar da autoridade para, através da lei ou de sentença judicial, ordenar ou permitir a morte de um grupo de seres humanos é conhecido como crime contra a humanidade.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso repúdio à aprovação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do STF.

A vida deve ser defendida como direito humano inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme o Artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário: *“Todo ser humano tem direito à vida”*.

Não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto em geral e muito mais nos estágios finais da gestação.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.  
David Samuel Alcolumbre Tobelem  
Presidente do Senado  
Senado Federal Anexo 2 Ala Affonso Arinos Gabinete 10  
70165.900 Brasília - DF

(61) 3303-6717 / 6720  
sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Ex. Sr. Senador  
Carlos Viana  
Senado Federal Anexo 1 10º Pavimento  
70165.900 Brasília, DF

(61) 3303-3100 / 3116  
sen.carlosviana@senado.leg.br

Exmo. Sr. Senador  
Cleitinho  
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 17  
70165.900 Brasília, DF

(61) 3303-3811  
sen.cleitinho@senado.leg.br

Exmo. Sr. Senador  
Rodrigo Pacheco  
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24  
70165.900 Brasília, DF

(61) 3303-2794  
sen.rodriropacheco@senado.leg.br

Exmo. Sr. Deputado  
Hugo Motta Wanderley da Nóbrega  
Presidente da Câmara  
Gabinete 237 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília, DF

(61) 3215-5237  
dep.hugomotta@camara.leg.br

Vereador Vilson da Silva – PL